



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 16/2024

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2024.

Adendo ao PARECER ÚNICO Nº 0305683/2020 (SIAM) EXCLUSÃO CONDICIONANTE 04		
Processo Administrativo - PA nº: 11819/2006/004/2019	Sugestão pelo:	deferimento
Empreendedor: Nilo Augusto Moraes Coelho e Outros	CPF/CNPJ:	465.440.545-34
Empreendimento: Nilo Augusto Moraes Coelho e Outros Fazenda Promissão	CPF/CNPJ:	465.440.545-34
Município(s): Ninheira	Zona:	Rural
Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):	Classe:	
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	
G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas; limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	2	
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	
Consultoria/Responsável Técnico:	CPF/CNPJ:	
ProGeo Ambiente Consultoria e Serviços	08.405.669/0001-75	
Equipe Técnica SUPRAM NM	MASP:	
Warlei Souza Campos / Gestor Ambiental da FEAM/URA NM - CAT	1.401.724-8	
Sandoval Resende Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica FEAM/URA NM - CCP	1.189.562-0	
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor da FEAM/URA NM - CAT	1.182.856-3	

PARECER TÉCNICO FEAM/URA NM - CAT nº. 16/2024

ADENDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0871471/2018 (SIAM)

1. Introdução

O empreendimento obteve Licença Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, Licença de Operação Corretiva – LOC conforme Processo Administrativo – PA nº 11819/2006/004/2019. Obtendo o certificado de Licença nº 013/2020 publicado em 29/07/2020 com condicionantes e validade até 29/07/2030.

O empreendimento está localizado na Fazenda Promissão, zona rural do Município de Ninheira, a jusante da barragem do Machado Mineiro as margens do Rio Pardo. O empreendedor tem como atividade principal a produção de café irrigado descrito na DN COPAM nº 217/2017 com código o G-01-03-1 Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura alem de outras atividades já listadas. Conjugando o porte (Médio) da atividade (G-01-03-1) principal e o potencial poluidor/degradador (Médio) da mesma, o empreendimento é enquadrado na classe 3.

Conforme consta no Parecer Único nº 0305683/2020 (SIAM) certificado de Licença nº 013/2020 o empreendimento ficou condicionado via execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF a recuperação de parte da área de reserva legal onde foi verificada a intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental. Conforme consta no Parecer Único nº 0305683/2020 (SIAM) PA nº 11819/2006/004/2019 e histórico de análise no processo SEI Nº 1370.01.0028948/2020-12.

Condicionante 04: Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente a recuperação da área de RESERVA LEGAL. O profissional deverá fazer análise crítica de cada área a ser recuperada, informando se as medidas adotadas para a recuperação estão sendo satisfatórias e suficientes para a recomposição da área ou se haverá a necessidade de melhorias ou utilização de outros métodos nas técnicas de recuperação. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença

O empreendedor, por meio do processo SEI Nº 1370.01.0028948/2020-12 doc. 78889381 solicitou a exclusão da condicionante 04. O pedido vem embasado em fato novo, ofertado pelo empreendedor, com apresentação da documentação e decisão do Instituto Estadual de Florestas IEF que analisou e deferiu o pedido de relocação. Acompanha este requerimento o TERMO DE COMPROMISSO – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA - IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 78682868/2023, processo SEI nº 2100.01.0014067/2023-49, que regulariza o passivo ambiental na forma de COMPENSAÇÃO, averbado em Cartório nas matrículas pelo Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal – COMPENSAÇÃO.

2. Parecer da Supram Norte de Minas.

Considerando que conforme consta no processo SEI 1370.01.0028948/2020-12 o empreendedor informa que regularizou o passivo ambiental descrito no Parecer Único nº 0305683/2020 (SIAM) certificado de Licença nº 013/2020 referente a condicionante 04.

Tal regularização deu por meio de assinatura de Termo de Compromisso – Adesão ao Programa de

Regularização Ambiental – PRA junto ao Instituto Estadual de Florestas IEF com a relocação da área de Reserva Legal objeto da recuperação constante na condicionante 04.

Apresentou a documentação referente ao processo analisado e aprovado pelo IEF.

- Termo de Compromisso – Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA
- Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal –COMPENSAÇÃO,
- Mapa e memorial descritivo das áreas de compensação averbados;
- Certidão do imóvel; com cancelamento averbação anterior e averbação da nova área e do CAR.
- Cadastro Ambiental Rural CAR.

3. Controle Processual.

O presente parecer aborda o pedido de exclusão da condicionante nº 4, imposta no processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Promissão, do empreendedor Nilo Augusto Moraes Coelho.

Assim dispõe o Decreto Estadual 47.383/18;

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

A condicionante imposta prevê a recuperação vegetação da área de reserva legal suprimida no empreendimento sem autorização do órgão ambiental.

Entretanto, posteriormente à emissão da licença, o empreendedor compensou a reserva legal conforme previsto no inciso III, do artigo 38, da Lei 20.922/2013, conforme comprova a documentação acostada aos autos (ID 78889381). Vejamos o disposto na Lei 20.922/13:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Trata-se de fato posterior á instituição da condicionante e, uma vez compensada a reserva legal, não mais subsiste a obrigação de proceder à sua recuperação, devendo a condicionante ser excluída.

De acordo com o disposto no § 2º, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.383/18, o pedido de exclusão deverá ser decidido pela autoridade responsável pela concessão da licença.

Após a reforma administrativa, a competência para a decisão de processos de empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor degradador passou a ser da FEAM, por intermédio das Unidades de Regularização Ambiental – URA's, conforme disposto no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº. 48.707/2023, que dispõe:

Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

Deste modo, remetemos o presente parecer à Chefe Regional da URA NM para decisão, que é a autoridade competente para decisão, conforme disposto no artigo 23, do Decreto Estadual nº. 48.707/2023. Vejamos:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

É o controle processual, smj.

4. Conclusão.

Por fim, a equipe técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica – CAT com base nas informações e documentos acima, sugere o **deferimento do pedido de exclusão da condicionante 04** contida no ANEXO I do Parecer Único nº 0305683/2020 do processo nº 11819/2006/004/2019 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LOC Certificado nº. 013/2020 do empreendimento Nilo Augusto Moraes Coelho e Outros Fazenda Promissão.



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 09/02/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81895129** e o código CRC **0294A83C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028948/2020-12

SEI nº 81895129



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 23/2024

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2024.

Assunto: Deferimento do pedido de exclusão de condicionante.

Empreendimento: Nilo Augusto Moraes Coelho e Outros / Fazenda Promissão

CPF: 465.440.545-34

PA Nº: 11819/2006/004/2019

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0028948/2020-12].

Ilmo. Sr. Nilo Augusto Moraes Coelho,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do pedido de exclusão da condicionante nº 04, conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 16/2024 Adendo ao PARECER ÚNICO Nº 0305683/2020 (SIAM) em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 09/02/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81908527** e o código CRC **9908F393**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

09/02/2024 17:14:16

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

atendimento@progeoambiente.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0028948/2020-12 NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos parecer 16 e ofício 23 referentes ao DEFERIMENTO do pedido de exclusão da condicionante nº 04.

Atenciosamente,

Marta
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:

Parecer_Tecnico_81895129.html
Oficio_81908527.html